



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº. 005/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2011  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATO Nº. 001/FMAS/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO LEITE  
PAUSTERIZADO E CESSÃO DE FREEZERS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA  
PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva nº 145, térreo – Torrinhã - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Levino Ferreira, nº 46, Cordeiro, Recife/PE, telefone (81) 3446-9386, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.398.553/0002-74, neste ato legalmente representada por seu representante legal, o **Sr. Francisco Garcia Filho**, portador da cédula de identidade nº 3.807.960 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.921.851-49, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3298, Aptº. 1802, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011, PROCESSO Nº 005/2011** da **Prefeitura Municipal de Abreu e Lima** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 547, de 20 maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 743, de 04 de março de 2011, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de leite pasteurizado, cessão de freezers necessários ao armazenamento do produto, o envase em embalagens de polietileno com logomarca do referido programa, para atendimento de 500 (quinhentas) famílias assistidas pelo CREAM do bairro da

Charneca e Charnequinha, com entrega diária nos locais indicados em cada ordem de fornecimento, através do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em quantidades estimadas, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite Pasteurizado – tipo C, teor de matéria gorda mínimo de 3% (três por cento), envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade, com logomarca, para o atendimento de 500 (quinhentas) famílias assistidas pelo CREAM do bairro da Charneca e da Charnequinha.	Litro	264.000	1,99	525.360,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 525.360,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 21 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 602 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub Função:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 3085 – Protegendo a vida e recuperando a dignidade; **Atividade:** 4128 – Gestão do Programa Bolsa Família; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuito; **Detalhamento:** 03; **Código Reduzido:** 48 – F41.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 525.360,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 072, datada de 06 de fevereiro de 2012. Referente à execução inicial do contrato, sendo empenhado o restante no decorrer do exercício financeiro de 2012.

**Parágrafo segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de Fornecimento, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO**

O quantitativo (litros) a ser fornecido diariamente, deverá ser de acordo com a solicitação, através de formulário próprio, emitido pelo responsável do Centro de Referência Alimentar, no dia anterior a entrega. A realização dos fornecimentos, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas

decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O material deverá ser entregue de forma parcelada, nos quantitativos e locais indicados pela Secretaria solicitante, em até 12 (doze) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de qualquer problema com o fornecimento dos materiais, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Quarto** - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria designa a **Sra. Edna Gomes da Silva** (Secretária Municipal de Programas Sociais) telefone: 3521-6259 para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Quinto** - Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere ao fornecimento dos materiais, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelo fornecimento dos materiais, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



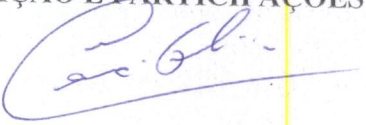
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de fevereiro de 2012.

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

  
Dr. Manoel Queiroz da Silva  
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA: PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  


**TESTEMUNHA:**  
*Hildênia Santos de Lima*  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15.665  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
*Luciana Nogueira Ribeiro*  
CPF: 932.527.494 - 91  
Matrícula: 16650  
Assistente de Gabinete  
CPF/MF: